

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.747 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Institui o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O programa estabelecido nesta Lei faz parte da política de enfrentamento que visa garantir, com absoluta prioridade, o atendimento, o resgate e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência, tendo como base as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O programa referido no art. 1º consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização a ser desenvolvido pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, em parceria com o Poder Legislativo municipal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo estaduais, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, instituições públicas e privadas, entidades sociais e a sociedade civil organizada, como forma de prevenção e combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º. O programa referido no art. 1º será realizado no município de forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo municipal.

§ 2º. O programa referido no art. 1º deve utilizar recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número de pessoas.

Art. 3º. Entre as ações a que se refere o art. 2º desta Lei, serão desenvolvidas campanhas permanentes de informação, destinadas ao público em geral, a fim de conscientizá-lo sobre:

I - os diversos tipos de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

II - a identificação de indicadores físicos e psicológicos de violência;

III - os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem acolhimento e orientação às vítimas dos delitos referidos no inciso I deste artigo, citando os tipos de serviço que cada um forneça, bem como os seus endereços, telefones e horários de atendimento.

Art. 4º. As campanhas desenvolvidas deverão ser divulgadas nos veículos de comunicação impressos e digitais, no rádio e na televisão, bem como nos equipamentos urbanos.

Art. 5º. Os temas constantes no art. 3º serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares de São Gonçalo do Amarante, as quais se realizarão ao longo do ano em locais e formas a serem definidos pelo Poder Executivo municipal, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Parágrafo único. O previsto no caput deste artigo proporcionará aos servidores municipais capacidade técnica para identificar os indicadores referidos no inciso II do art. 3º desta Lei.

Art. 6º. Serão realizadas campanhas direcionadas a toda a comunidade escolar e aos demais órgãos públicos de São Gonçalo do Amarante, tendo como eixo a construção de uma cultura de prevenção à violência e exploração sexual infantojuvenis.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere o caput deste artigo prezarão pela orientação quanto à saúde e segurança de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Art. 7º. Anualmente, na semana em que se formaliza o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no dia 18 de maio, e também em outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade para as questões ligadas à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

Art. 8º. Para aplicação desta Lei e da política de enfrentamento referida no parágrafo único do art. 1º, o Poder Executivo poderá elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. O plano referido no caput deste artigo terá como base os eixos orientadores estabelecidos no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a seguir relacionados:

I - Prevenção;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

II - Atenção;

III - Defesa e Responsabilização;

IV - Participação e Protagonismo;

V - Comunicação e Mobilização Social;

VI - Estudos e Pesquisas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O custeio poderá ser realizado por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso em que deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, fins de assegurar a sua devida execução.

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006.10.02/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.747/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE